

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 425/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15631/2026

ENTIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 20 (VINTE) BURACOS PARA A OBRA DO GALPÃO DE RECICLAGEM DE DEMANDA DA PASTA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE RIALMA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de 20 (vinte) buracos para a obra do Galpão de Reciclagem de demanda da pasta da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento de Rialma.

A solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Rialma – GO, justifica-se a Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Rialma – Go, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de perfuração de 20 (vinte) buracos destinados à execução da obra do Galpão de Reciclagem, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Rialma - SEMMAS. A contratação faz-se necessária para viabilizar a execução dos serviços preparatórios da obra, contribuindo para o adequado andamento dos trabalhos, o cumprimento das especificações técnicas e a implantação da estrutura necessária ao funcionamento do Galpão de Reciclagem. Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, proporcionando condições adequadas para a execução da obra e para o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos e ao fortalecimento das ações de reciclagem no município de Rialma.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao formalizar o pedido, apresentou termo de referência contendo a descrição do objeto, a justificativa da contratação, a estimativa de preços, as obrigações da contratada, a vigência contratual e a indicação da dotação orçamentária, atendendo às exigências legais. Dessa forma, a contratação direta revela-se medida necessária, célere e eficiente para garantir a continuidade do atendimento aos animais, evitando interrupções no fornecimento de ração e assegurando sua assistência imediata e contínua.

O Departamento de Compras juntou orçamentos e propostas de preços de profissionais e empresas interessadas em prestar o serviço objeto da contratação.

O Departamento Contábil certificou a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas oriundas da eventual contratação, bem como declaração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

A Comissão de Licitação apresentou justificativa de preço para a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e pela escolha do prestador que ofereceu o menor preço, no caso as empresas **LOCTUDO LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ Nº 07.953.745/0001-14**, com sede administrativa na Av. Bernardo Sayão, nº 2564, Bairro: nova vila, no município de Ceres - GO, CEP 76300-000, que apresentaram o preço mais vantajoso à Administração.

Vieram os presentes autos à assessoria jurídica para o exame de legalidade do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre salientar que a regra da licitação faz parte de nosso arcabouço constitucional, validando-se como um instrumento essencial na persecução de valores

inerentes à justiça, igualdade, desenvolvimento nacional, segurança institucional e dos princípios entabulados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), que informam a atuação da administração pública. Neste sentido, a licitação é o procedimento administrativo prévio utilizado pela Administração Pública para a eventual celebração de contratos, visando garantir isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional.

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) sintetiza com maestria tais elementos da definição legal da licitação ao trazer os objetivos deste procedimento prévio necessário às contratações públicas:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

III - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

II - Evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Todavia, o legislador pátrio enumerou hipóteses em que a regra do procedimento licitatório é inconveniente ou inviável para o atendimento do interesse público, podendo se realizar a contratação direta.”

Compulsando a Lei 14.133/2021, verifica-se que o art. 75 traz hipóteses de licitação dispensável, em que se permite a celebração de contratos sem o prévio procedimento licitatório, mediante o crivo de oportunidade e conveniência do administrador público.

Assim, por vezes, o Poder Público encontra-se em situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto por razões de conveniência e oportunidade, urgência e para melhor atender o interesse público, opta-se pela dispensa, como no caso em apreço.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, temos a contratação serviços e aquisição de bens de valor reduzido, cujo objetivo é atender aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, evitando que a tecnicidade, custos e formalidade do procedimento licitatório, frustre os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), estabelece como hipótese de contratação direta de valor reduzido a aquisição de bens ou prestação de serviços cujo preço global não ultrapasse o montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos. Vejamos o art. 75, c/c art. 95, §2º.

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

inc. II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos; no caso de outros serviços e compras; DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, DECRETA: Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo, Art. 75, caput, inciso II – R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos;*

Art. 95. *O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

§ 2º. *É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos); DECRETO Nº 12.807, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETA: Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. Art. 95, §2º – R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos) ”*

Colocadas tais premissas, verifica-se no presente caso que a contratação de pessoa jurídica para de 20 (vinte) buracos para a obra do Galpão de Reciclagem de demanda da pasta da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento de Rialma.

Neste sentido, o Departamento de Licitações constatou após a realização de orçamentos e análise de propostas, que **LOCTUDO LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ Nº 07.953.745/0001-14**, com sede administrativa na Av. Bernado Sayão, nº 2564, Bairro: nova vila, no município de Ceres - GO, CEP 76300-000, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de 20 (vinte) buracos para a obra do Galpão de Reciclagem de demanda da pasta da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento de Rialma, perfazendo um valor global de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Destarte, artigo 75 c/c 95 §2 inciso II que trata Lei Federal n.º 14.133/21 c/c com o Decreto Federal nº 12.807/2025, considerando que faculta a administração à prerrogativa de dispensar a licitação para contratações que caracterizam compras que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), valor atualizado pelo Decreto Federal para R\$ 65.492,11 (Sessenta cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras significativa para Administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo orçamentos detalhados anexados ao processo. Adicionalmente, o art. 95, § 2º, da referida Lei estabelece hipótese excepcional de contratação verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite legal atualizado, que corresponde a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025. A justificativa do preço encontra respaldo nos orçamentos detalhados anexados aos autos, os quais permitem verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público. Dessa forma, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes, demonstrada a compatibilidade do preço com o mercado e observado o limite aplicável à hipótese de contratação, considera-se justificado o preço proposto para a presente prestação de serviço.

Por fim, ainda consigno que o feito se encontra instruído com os documentos expostos no Artigo 75, c/c art. 95§2º da Lei 14.133/2021, estando plenamente regular para a efetivação da contratação direta.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com arrimo no disposto Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, que excepciona a regra de exigência de licitação para compras e serviços de valor reduzido, e considerando que o preço global para a contratação dos serviços objeto se adequa a tal valor, além de ser compatível com os preços de mercado, opino pela possibilidade da contratação direta através da dispensa de licitação.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.

Município de Rialma, 19 de outubro de 2026.

CAIO HENRIQUE RIBEIRO

Departamento Jurídico
Dr. Caio Henrique Ribeiro
Assessor Jurídico OAB n.º 39.713